

L I D O  
Em, 26 / 4 / 2011  
Esta  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 79 / 2011-GAG

Brasília, 20 de abril de 2011.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 122 do RI.

Em, 26 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE  
URGÊNCIA

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar o qual altera o art. 24, da Lei Complementar nº 821, de 15 de abril de 2010, que *dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I.*

A alteração do Projeto de Lei Complementar fundamenta-se no atendimento no interesse público da necessidade de concessão de prazo razoável para apresentar solução definitiva da ocupação dos estabelecimentos comerciais - puxadinhos - na região administrativa de Brasília. Ressalto que o problema de ordem urbanística é antigo e complexo, devendo este Governo apresentar propostas, planejamento e alternativas de políticas públicas determinantes.

De acordo com disposto na presente Lei Complementar, os estabelecimentos que já ocupam área pública na Região Administrativa de Brasília deverão se adequar a ela, até 30 de abril de 2012, sendo razoável a alteração legislativa a fim de atender o interesse público.

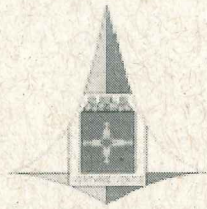
Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

1

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 10 / 2011  
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 25/ABR/2011 15:13

11928



Em razão de início de gestão administrativa, é conveniente e oportuno elaborar um planejamento coerente e detalhado de ocupação dos estabelecimentos comerciais do Plano Piloto, reduzindo o impacto na ordem urbanística e protegendo o tombamento histórico do Distrito Federal. Por isso, requer-se a prorrogação do prazo previsto no art. 24, da LC nº 821/2010 a fim de que esta administração apresente solução definitiva para o problema.

Assim, considerando a importância e o interesse público da matéria, solicito a Vossa excelência que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, vez que o prazo dado aos estabelecimentos comerciais se encerrará no dia 30 de abril de 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e protestos do mais elevado respeito e consideração.

**AGNELO QUEIROZ**

**Governador do Distrito Federal**

PLC 010 /2011

**PRO JETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 821, de 15 de abril de 2010 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 821, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar, até 30 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****LEI COMPLEMENTAR Nº 821, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que *Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar, improrrogavelmente, até 30 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/4/2010.

